



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.320 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

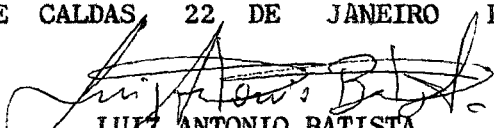
ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores Estatutários, Celetistas e do Magistério, inclusive inativos e pensionistas, de 150% (cento e cinquenta por cento) escalonados de acordo com os seguintes critérios:

- I - um percentual de 50% (cinquenta por cento), assegurando-se um aumento mínimo de Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros) aplicado sobre os vencimentos de Dezembro/92, excluído o abono, a partir de 1º de janeiro de 1993;
- II - um percentual de 100% (cem por cento), assegurando-se um aumento mínimo de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) aplicado sobre os vencimentos de Dezembro/92, excluído o abono, a partir de 1º de fevereiro de 1993; e
- III - um percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), assegurando-se um aumento mínimo de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) aplicados sobre os vencimentos de Dezembro/92, excluído o abono, a partir de 1º de março de 1993.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JANEIRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 726, de 26 / 01 / 93.